

CONDIÇÕES GERAIS

Seguro de *Cyber*

Visite-nos em [mapfre.pt](https://www.mapfre.pt), numa das mais de 100 lojas espalhadas por todo o país ou contacte um dos nossos mediadores.

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CYBER

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

ARTIGO PRELIMINAR.....	4
------------------------	---

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, OBJETO E GARANTIAS DO CONTRATO

ARTIGO 1.º – Definições.....	5
ARTIGO 2.º – Objeto e âmbito do contrato.....	10
ARTIGO 3.º – Cobertura de responsabilidade civil.....	11
ARTIGO 4.º – Exclusões	14

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

ARTIGO 5.º – Dever de declaração inicial do risco.....	16
ARTIGO 6.º – Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco.....	17
ARTIGO 7.º – Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco	17
ARTIGO 8.º – Agravamento do risco	18
ARTIGO 9.º – Sinistro e agravamento do risco.....	18

CAPÍTULO III PRÉMIOS

ARTIGO 10.º – Vencimento dos prémios.....	19
ARTIGO 11.º – Cobertura.....	19
ARTIGO 12.º – Aviso de pagamento dos prémios.....	19
ARTIGO 13.º – Falta de pagamento dos prémios	19
ARTIGO 14.º – Alteração dos prémios.....	20

CAPÍTULO IV

INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO E VICISSITUDES DO CONTRATO

ARTIGO 15.º – Início da cobertura e de efeitos	20
ARTIGO 16.º – Duração do contrato.....	20
ARTIGO 17.º – Denúncia do contrato.....	20
ARTIGO 18.º – Resolução do contrato.....	21

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA MAPFRE

ARTIGO 19.º – Limites de indemnização	21
ARTIGO 20.º – Pluralidade de lesados.....	21
ARTIGO 21.º – Franquia.....	22
ARTIGO 22.º – Pagamento da indemnização	22
ARTIGO 23.º – Pluralidade de seguros.....	22
ARTIGO 24.º – Redução do valor seguro.....	22

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

ARTIGO 25.º – Consentimento.....	23
ARTIGO 26.º – Obrigações do tomador do seguro e do segurado em caso de sinistro	23
ARTIGO 27.º – Obrigação de reembolso pela MAPFRE das despesas havidas com o afastamento e mitigação do sinistro	24
ARTIGO 28.º – Sub-Rogação pela MAPFRE.....	24
ARTIGO 29.º – Obrigações da MAPFRE.....	25
ARTIGO 30.º – Direito de regresso da MAPFRE.....	25

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 31.º – Intervenção de mediador de seguros	25
ARTIGO 32.º – Comunicações e notificações entre as partes.....	26
ARTIGO 33.º – Lei aplicável, reclamações e arbitragem.....	26
ARTIGO 34.º – Foro.....	26

CONDIÇÕES ESPECIAIS

> DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO

ARTIGO ÚNICO – Âmbito da cobertura.....	27
--	----

> INTERRUPTÃO DO NEGÓCIO

ARTIGO ÚNICO – Âmbito da cobertura.....	30
--	----

> AMEAÇA DE EXTORSÃO CIBERNÉTICA

ARTIGO ÚNICO – Âmbito da cobertura.....	31
--	----

> PROTEÇÃO DE DADOS

ARTIGO ÚNICO – Âmbito da cobertura.....	32
--	----

> ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

ARTIGO ÚNICO – Âmbito da cobertura.....	34
--	----

> SERVIÇOS ADICIONAIS

ARTIGO ÚNICO – Âmbito da cobertura.....	35
--	----

ANEXOS

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS	38
---	----

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CYBER

CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

ARTIGO PRELIMINAR

1. Entre o segurador, MAPFRE Seguros Gerais, S.A., doravante designado por MAPFRE, e o tomador do seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares e pelas Condições Especiais contratadas.
2. A individualização do presente contrato é efetuada nas Condições Particulares com, entre outros, a identificação das partes e do respetivo domicílio, os dados do segurado, os dados do representante do segurador para efeito dos sinistros e a determinação do prémio ou a fórmula do respetivo cálculo.
3. As Condições Especiais preveem a cobertura de riscos ou garantias além dos previstos nas presentes Condições Gerais e carecem de ser especificamente identificadas nas Condições Particulares.
4. O disposto nas Condições Particulares e nas Condições Especiais aplicáveis ao contrato, prevalece sobre o disposto nas Condições Gerais, considerando-se estas últimas derogadas, ampliadas ou restringidas relativamente a todas as disposições contrárias e/ou divergentes.

5. Compõem ainda o presente contrato, além das condições previstas nos números anteriores e que constituem a apólice, as mensagens publicitárias concretas e objetivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao tomador do seguro, ao segurado ou ao terceiro lesado.
6. **Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de um ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.**
7. **Se o conteúdo da apólice diferir da proposta de seguro ou das cláusulas acordadas, o tomador do seguro poderá reclamar ao segurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da apólice, para que se sane a divergência existente. Decorrido o referido prazo sem que o tomador do seguro haja invocado qualquer desconformidade, só são invocáveis divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.**
8. **Mediante a assinatura das Condições Particulares da apólice, o tomador do seguro aceita especificamente as cláusulas limitativas dos direitos do segurado escritas, nestas Condições Gerais, em caracteres destacados e de maior dimensão do que os restantes.**

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES, OBJETO E GARANTIAS DO CONTRATO

ARTIGO 1.º - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

APÓLICE: Escrito que formaliza o contrato entre o segurador e o tomador do seguro e do qual faz ainda parte integrante o risco identificado na proposta e o acordado por aqueles nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam princípios, regras e obrigações genéricas e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de cláusulas que complementam ou especificam disposições das Condições Gerais.

CLÁUSULAS PARTICULARES: Cláusulas que complementam ou especificam disposições das Condições Gerais e Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Documento onde se encontram os elementos específicos e individuais de cada contrato e que o distingue de todos os outros.

ATA ADICIONAL: Documento que titula uma alteração da apólice e da qual faz parte integrante.

SEGURADOR: A entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e a explorar o ramo de seguro titulado pelo presente contrato.

TOMADOR DO SEGURO: A pessoa ou entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

SEGURADO: A pessoa singular ou coletiva identificada nas Condições Particulares e que é titular do interesse seguro.

Quando o segurado seja pessoa coletiva, **unicamente para efeitos da cobertura de Responsabilidade Civil**, terão também a condição de segurados os seus Dirigentes no exercício do cargo e os Empregados a ela vinculados no âmbito de uma relação laboral **quando atuem no âmbito da sua dependência**.

AMEAÇA DE EXTORSÃO CIBERNÉTICA:

- Uma ameaça ou conjunto de ameaças credíveis, incluindo a exigência de uma quantia em dinheiro, dirigida(s) contra o segurado no sentido de evitar um Dano ou Perda de Dados ou a introdução de um Código Informático Malicioso, nos Sistemas Informáticos do Segurado, ou
- Qualquer ameaça ou série de ameaças relacionadas com revelar ou dar a conhecer Informação Confidencial ou Dados Pessoais armazenada(os) nos Sistemas Informáticos do Segurado, ou
- A interferência não autorizada ou inesperada, que limite ou impeça o acesso aos Sistemas Informáticos do Segurado a pessoas ou entidades autorizadas pelo próprio segurado para aceder aos referidos sistemas, ou

- A realização de falsas comunicações a clientes ou fornecedores do segurado simulando serem efetuadas pelo segurado, ou
- Ameaça de dano ou de destruição dos Sistemas Informáticos do Segurado.

ARQUIVOS DIGITAIS: Qualquer armazenamento digital controlado e fiável que utilize determinados processos, políticas, Meios Eletrónicos e *software* para o armazenamento e a conservação de Dados e que ofereça proteção, segurança, autenticidade e disponibilidade dos Dados e defina e controle o acesso aos Dados.

CÓPIA DE SEGURANÇA: Uma cópia dos dados do segurado (*backup*) armazenada fora do seu sistema informático para que possa utilizar-se para restaurar os seus dados originais após um Evento Seguro.

DANO OU PERDA DE DADOS: Qualquer introdução, corrupção, criação, modificação, alteração ou eliminação de Dados que, ao serem processados no Sistema Informático do Segurado, possam conduzir a um funcionamento deteriorado, degradado ou anómalo dos Sistemas Informáticos e/ou à interrupção ou alteração das operações de processamento de Dados.

DADOS: Qualquer informação legível, independentemente do modo de uso ou apresentação (texto, algarismos, voz ou imagens), incluindo *software*, transmitida ou armazenada em formato digital fora da memória de acesso aleatório (RAM) propriedade do segurado ou operada por este. O termo Dados abrangerá também Arquivos Digitais.

DADOS PESSOAIS: Qualquer informação pessoal utilizável, direta ou indiretamente, por si mesma ou em conexão com outra informação, para identificar, contactar ou localizar uma só pessoa ou para identificar um indivíduo num contexto, incluindo, mas não se limitando, aos apelidos, número de segurança social, informação médica ou informação protegida relativa à segurança, carta de condução, número de identificação fiscal, número de cartão de crédito ou de débito, morada ou número de telefone, referência da conta individual ou palavra-passe ou qualquer outra identificação pessoal, conforme especificado na Legislação de Proteção de Dados Pessoais, qualquer que seja o formato ou meio da mesma.

DIRIGENTES: Qualquer pessoa física que desempenhe, na empresa segura, a condição de administrador, conselheiro, alto cargo, diretor-geral, administrador de facto, gerente ou qualquer posição equivalente.

EMPREGADO: Qualquer pessoa física que preste serviços ou desenvolva trabalho ao serviço e nas instalações do segurado em virtude de um contrato de trabalho, independentemente da duração do mesmo, bem como o pessoal subcontratado ou externo que preste os seus serviços nas instalações do segurado e tenha, em razão do seu emprego, acesso aos Sistemas Informáticos do Segurado, sem prejuízo da ação de regresso contra a empresa contratante do mesmo, pelo qual o segurado ou seus representantes legais tenham direito a controlar os detalhes da sua prestação laboral.

O termo Empregado não abrange os Dirigentes do segurado.

EVENTO SEGURO: Cada garantia ou cobertura abrange os eventos especificados na mesma, entre os mencionados seguidamente que, para efeitos do contrato, significam:

- Quaisquer dos seguintes eventos praticados por um terceiro que tenha um impacto nos Sistemas Informáticos do Segurado:

a) ATO INFORMÁTICO DOLOSO: Todo o ato indevido praticado com a intenção de causar dano ou conseguir acesso ilegítimo a Dados, Sistemas Informáticos ou redes informáticas mediante o uso de qualquer Sistema Informático ou rede informática.

b) CÓDIGO INFORMÁTICO MALICIOSO: Qualquer *software* hostil ou intrusivo, incluindo Vírus Informáticos, *spyware*, *worms*, *trojans*, *rootkits*, *ransomware*, *keyloggers*, *dialers*, *adware*, objetos auxiliares de navegador maliciosos (*Browser Helper Objects - BHO*) e *software* de segurança fraudulento, concebidos para infiltrar-se e interromper operações de computadores, recolher informação sensível ou aceder a Sistemas Informáticos sem autorização.

c) ROUBO DE DADOS: Qualquer Ato Informático Doloso de cópia ilegítima ou para extrair Dados de Sistemas Informáticos.

d) NEGAÇÃO DE SERVIÇO: Qualquer Ato Informático Doloso de que resulte a privação total ou parcial, a alteração e/ou a falta de disponibilidade de Sistemas Informáticos ou instalações de redes, incluindo a alteração ou destruição do *software* correspondente, por meio de um afluxo de quantidades substanciais de Dados que sobrecarregam Sistemas Informáticos com um fluxo de entrada de

solicitações, incluindo ataques por Negação Repartida de Serviços (*Denial of Service - DoS*), utilizando uma infinidade de sistemas envolvidos para coordenar um ataque simultâneo.

e) ERRO HUMANO: Qualquer erro de operação informática cometido por negligência ou involuntariamente, um erro de configuração ou qualquer outra operação informática indevida executada por um Empregado do segurado, **com exceção dos erros de programação que nunca se consideram Eventos Seguros.**

Nunca se considerará Evento Seguro a falta de cumprimento pelo segurado dos requisitos mínimos estabelecidos no artigo 2.º – OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO das presentes Condições Gerais, nem os Eventos Seguros descritos nesta ou em qualquer outra disposição das condições da apólice que ocorram durante a falta de cumprimento dos referidos requisitos.

FRANQUIA: O valor ou procedimento cuja dedução está estabelecida nas Condições Particulares da apólice, que não será suportado pelo segurador e que é assumido diretamente pelo segurado. **Consequentemente, o segurador apenas indemnizará os sinistros até ao limite do valor seguro em excesso dos valores estabelecidos como Franquias.**

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Toda a atividade confidencial e segredos comerciais de qualquer natureza e de qualquer forma que não sejam de domínio público.

INTERNET: A rede pública mundial de dados (*World Wide Web - www*) que permite a transmissão de dados.

LIMITE POR ANUIDADE: O valor máximo a cargo do segurador por cada período do seguro, independentemente de ser consumido em um ou vários Sinistros, entendendo-se por período do seguro o compreendido entre as datas de início e de vencimento, estabelecidas nas Condições Particulares ou o período anual estabelecido no último recibo de prêmio.

LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO POR SINISTRO: O valor máximo que, em qualquer caso, o segurador será obrigado a indemnizar por cada sinistro garantido pela apólice, independentemente do número de coberturas afetadas e do número de lesados.

MEIOS DE INFORMAÇÃO: Quaisquer meios impressos, tais como jornais, boletins informativos, revistas, livros e obras literárias de qualquer formato, brochuras e publicações de todos os tipos, suportes publicitários, incluindo invólucros, fotografias e impressões digitalizadas.

MEIOS ELETRÔNICOS: Quaisquer dispositivos tecnológicos TI (incluindo, mas não se limitando a, discos rígidos externos, CD-ROM, DVD-ROM, fitas magnéticas, discos magnéticos, dispositivos USB) utilizados para o processo de registrar e armazenar Dados.

PERÍODO DE CARÊNCIA: O número de horas que devem decorrer desde que ocorre a falha dos Sistemas Informáticos do Segurado para que produza efeito a cobertura de INTERRUPÇÃO DO NEGÓCIO.

Enquanto não se ultrapassar este período não se produz qualquer obrigação para o segurador nem se geram quaisquer direitos para o segurado.

PERÍODO DE INDEMNIZAÇÃO: O período que se inicia no dia do Evento Seguro e termina dentro do período especificado como Período de Indemnização nas Condições Particulares e Gerais da apólice ou quando se tenha restaurado o Sistema Informático do Segurado, se este último ocorrer antes de finalizado o referido Período de Indemnização.

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

- a) O período entre a Data de Início e a Data de Vencimento estabelecidas nas Condições Particulares da apólice, ou
- b) O período entre a Data de Início indicada nas Condições Particulares da apólice e a data de cessação antecipada da apólice.

PREJUÍZOS: Os danos garantidos pela cobertura da apólice causados pelo segurado a um Terceiro e que o segurado esteja legalmente obrigado a pagar em consequência de uma Reclamação coberta e em conformidade com uma sentença ou um acordo negociado com o prévio consentimento por escrito do segurador ou aqueles causados por Terceiros ao segurado.

PRÊMIO: Contrapartida da cobertura acordada que inclui tudo o que seja contratualmente devido pelo tomador do seguro,

nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice, incluindo os fiscais e parafiscais.

RECLAMAÇÃO:

- a) A notificação escrita, comunicada pela primeira vez por parte do Terceiro prejudicado ao segurado ou ao segurador, da sua intenção de reclamar ou da interposição de qualquer ação suscetível de ser exercida perante os Tribunais de qualquer ordem, Reclamação administrativa ou investigação oficial com origem ou fundamento na realização, por parte do segurado, de uma ação ou omissão que tenha produzido um dano indemnizável ao abrigo da presente apólice.
- b) Qualquer notificação escrita ao segurador da intenção do segurado lhe exigir responsabilidade relativamente à qual as coberturas desta apólice sejam aplicáveis.

Todas as reclamações derivadas de uma mesma causa de origem, serão consideradas como uma só e única Reclamação, e esta Reclamação considerar-se-á que foi realizada dentro da anuidade de seguro em que se fez a primeira Reclamação.

SERVIÇO DE INTERNET: O serviço que permite o uso de *internet*, contratado pelo segurado com:

- a) Fornecedores de serviço de *internet* responsáveis para a prestação de serviço, equipamento físico (*hardware*) e equipamento técnico para o acesso e uso/operação de *internet*;

- b) Fornecedores de sistemas de nomes de domínio;
- c) Outros fornecedores de *internet* e serviço de rede externa responsáveis pelo intercâmbio de *internet*, fornecedores de rede em primeiro grau;
- d) Rede de cabo, satélite ou operadores de rede de radiocomunicação.

SINISTRO: Todo o acontecimento ou ação cujas consequências económicas danosas estejam cobertas ao abrigo dos termos e condições convencionados na apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só e único sinistro.

SISTEMA DE CONTROLO DE ACESSO: Todo o conjunto de regras, direitos e privilégios necessários para o acesso legítimo aos Sistemas Informáticos do Segurado.

SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO: Todos os Sistemas Informáticos e redes controlados e geridos pelo segurado.

Inclui sistemas operativos, *software*, *hardware*, equipamentos de encaminhamento, cablagem, redes de comunicação, redes de sistema e Dados, bem como telefones, *tablets* e outros dispositivos móveis que o segurado disponibilize aos seus Empregados, **sempre que sejam necessários e se utilizem para as operações do negócio do segurado.**

Para efeitos desta apólice não se incluem nos Sistemas Informáticos do Segurado, em qualquer circunstância, os sistemas, ambientes, aplicações, Dados ou redes em fase de desenvolvimento, de provas ou de pré-produção.

TERCEIRO: Qualquer pessoa física ou jurídica **distinta de:**

- a) Tomador do seguro e segurado.
- b) Representante legal do tomador do seguro e do segurado.
- c) Qualquer empregado do tomador do seguro e do segurado.
- d) Dirigentes do tomador do seguro e do segurado.

UNIDADE DE SINISTRO: Significa que a sucessão de eventos ou circunstâncias derivados(as) de uma mesma origem ou causa igual, independentemente do número de lesados e reclamações formuladas, será considerada como um só e único sinistro. Considerar-se-á como data de ocorrência do sinistro a data do primeiro evento ou circunstância sinistral.

VIOLAÇÃO DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS OU INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Uma violação da segurança que resulte na destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação não autorizada de, ou acesso a, Dados Pessoais ou Informação Confidencial que se transmitem, armazenam ou processam nos Sistemas Informáticos do Segurado.

ARTIGO 2.º – OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

1.0 presente contrato garante, relativamente à atividade segura identificada nas Condições Particulares e até aos

limites estabelecidos nas referidas Condições, a cobertura das garantias e prestações especificadas nas Condições Particulares, nos termos e condições estabelecidos nas presentes Condições Gerais e nas Condições Especiais contratadas, desde que o segurado cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:

- a) **Dispor de proteção contra *malware* (antivírus) ativa de forma ininterrupta em *proxy web*, na porta de entrada do correio eletrónico (*email-gateway*), nas estações de trabalho, nos computadores portáteis, em todos os terminais e em todos os tipos de equipamentos móveis;**
- b) **Dispor de aplicações, preferivelmente de forma automática, para proceder às atualizações de sistemas e aplicações de TI críticos (*security patches*) pelo menos dentro do mês de lançamento da atualização;**
- c) **Dispor de proteção de todos os pontos de acesso à *internet* mediante *firewalls* configurados;**
- d) **Dispor de uma política de palavras-passe que imponha o uso de senhas longas e complexas.**

As coberturas da apólice não serão válidas se não se cumprirem estes requisitos mínimos para toda a atividade segura e sistemas seguros.

2. O contrato tem por objeto a garantia, até ao limite do valor seguro, da responsabilidade civil do segurado assim como dos gastos de defesa, conforme estabelecido no artigo 3.º - COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL destas Condições Gerais.

3. Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, podem ser contratadas coberturas complementares, com sujeição ao disposto na respetiva Condição Especial e com os limites estabelecidos nas Condições Particulares.

ARTIGO 3.º – COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1. Através da cobertura de Responsabilidade Civil, a MAPFRE assumirá o pagamento das indemnizações pelas quais o segurado seja civilmente responsável por prejuízos causados a Terceiros, bem como das custas e despesas judiciais que lhe sejam impostas, desde que tais responsabilidades derivem dos pressupostos previstos nesta cobertura e sejam consequência de atos ou omissões de carácter culposo ou negligente, que lhe possam ser imputados em relação à atividade segura. **Em nenhuma circunstância se garantirá a responsabilidade civil direta dos subcontratados e dos empregados destes e/ou dos seus dependentes.**

2. Ficam garantidas, nos termos acordados, as Reclamações por Prejuízos apresentadas por escrito e pela primeira vez contra o segurado ou contra a MAPFRE durante a vigência da apólice relativamente aos atos ou omissões garantidos(as) ao abrigo das coberturas da apólice **desde que conhecidas, pela primeira vez, pelo segurado, posteriormente à data de**

início da apólice estabelecida nas Condições Particulares e notificadas à MAPFRE durante os 12 meses seguintes à data de cessação da apólice. Esta limitação temporal da cobertura foi acordada entre as partes em razão do equilíbrio contratual entre o alcance da cobertura e o prémio correspondente. Se as partes tivessem pretendido estabelecer um alcance distinto da cobertura, ter-se-iam acordado condições económicas diferentes.

3. Esta cobertura garante, exclusivamente, as responsabilidades derivadas de eventos ocorridos na União Europeia, que sejam exigidas perante os Tribunais competentes de acordo com a legislação portuguesa e os Tratados Internacionais dos quais Portugal faça parte, com exclusão das ditadas pelos Tribunais dos EUA e do Canadá.

4. Esta cobertura garante, unicamente, a responsabilidade civil do segurado derivada de:

4.1. Responsabilidade Civil por Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial

4.1.1. A MAPFRE garante o pagamento das indemnizações pelas quais o segurado seja civilmente responsável por prejuízos económicos causados a Terceiros durante o exercício da atividade segura descrita nas Condições Particulares, pelos quais deva legalmente responder e que tenham como consequência uma Reclamação devida por:

- Dano ou perda de Informação Confidencial ou de Dados Pessoais confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado, causado(a), diretamente, por uma Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial.

4.1.2. Unicamente para efeitos desta cobertura de Responsabilidade Civil por Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial serão considerados como lesados os Empregados, tal como descritos na definição constante no artigo 1.º destas Condições Gerais.

4.2. Responsabilidade Civil Multimédia e Publicidade

4.2.1. A MAPFRE garante o pagamento das indemnizações pelas quais o segurado seja civilmente responsável por prejuízos económicos causados a terceiros no exercício da sua atividade descrita nas Condições Particulares, pelos quais deva legalmente responder, e que tenham como consequência uma Reclamação devida por publicação de Dados em formato eletrónico ou físico, incluindo *internet*, jornais, revistas, *newsletters*, livros, folhetos ou qualquer outro tipo de publicação e material publicitário, apresentações, imagens digitais e fotografias, quando este conteúdo transcenda e tenha repercussão na esfera patrimonial do lesado e sejam causados, diretamente, por ações de Terceiros que consistam em:

- Um Ato Informático Doloso praticado no Sistema Informático do Segurado, ou
- Um Código Informático Malicioso (*malware*) ativo no Sistema Informático do Segurado.

4.2.2. Não fica coberta, em qualquer circunstância, a responsabilidade que seja exigida ao segurado como autor de práticas qualificadas como calúnia ou qualquer outro delito ou por qualquer dano intencional ou malicioso.

4.3. Gastos de Defesa, Fianças e Conflito de Interesses

4.3.1. Até ao limite estabelecido nas Condições Particulares e sempre que o objeto da Reclamação esteja garantido ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil, ficam também garantidas:

- a) As fianças que sejam exigidas ao segurado para garantir as responsabilidades pecuniárias civis, em virtude de sentença judicial ditada em procedimento intentado contra o mesmo.

O segurado será obrigado a devolver à MAPFRE o valor das fianças prestadas em seu favor para garantir os resultados civis do processo sempre que, da sentença judicial final, resulte que a Reclamação não fica coberta ao abrigo deste contrato.

- b) As custas judiciais, que serão pagas na mesma proporção existente entre a indenização que deva pagar a MAPFRE, de acordo com o previsto na apólice, e o montante total de responsabilidade do segurado no sinistro.
- 4.3.2. Salvo convenção em contrário, em qualquer procedimento judicial decorrente de um sinistro garantido ao abrigo da apólice, a MAPFRE assumirá a seu cargo a direção jurídica perante a Reclamação do lesado, designando os advogados e solicitadores que defenderão e representarão o segurado nas ações judiciais decorrentes de Reclamação de responsabilidades civis cobertas por esta apólice, mesmo quando tais Reclamações sejam infundadas. **Quando o segurado designar a sua própria defesa, os gastos judiciais originados serão de sua exclusiva conta, salvo acordo expresso em contrário.**
- 4.3.3. **Se o valor da reclamação superar o limite seguro estabelecido nas Condições Particulares, a MAPFRE assumirá os gastos derivados da defesa do segurado na proporção correspondente ao valor da indenização que, conforme estabelecido na apólice, deva satisfazer, relativamente ao valor total fixado para a indenização pelo sinistro.**
- 4.3.4. O segurado deverá prestar a colaboração necessária à referida defesa, comprometendo-se a outorgar os poderes e assistência pessoal que sejam necessários.
- 4.3.5. A MAPFRE assumirá a direção de todas as diligências relacionadas com o sinistro, atuando em nome do segurado para lidar com os lesados, os seus beneficiários ou reclamantes, **comprometendo-se o segurado a prestar a sua colaboração. Se por falta desta colaboração se prejudicarem ou diminuïrem as possibilidades de defesa do sinistro, a MAPFRE poderá reclamar ao segurado os Danos e Prejuïzos na proporção da culpa do segurado e do Prejuïzo sofrido.**
- 4.3.6. **Se o incumprimento da obrigação anterior ocorrer com a manifesta intenção de prejudicar ou enganar a MAPFRE ou se o segurado agir dolosamente em conivência com os reclamantes ou com os lesados, a MAPFRE ficará liberada de qualquer prestação derivada do sinistro.**
- 4.3.7. Em qualquer caso, o segurado não poderá negociar, admitir ou recusar reclamações de terceiros lesados relativas ao sinistro, salvo com autorização expressa da MAPFRE.
- 4.3.8. A prestação de defesa e representação em ações penais não está coberta.
- 4.3.9. Independentemente da decisão ou resultado do procedimento judicial, a MAPFRE reserva-se a decisão de exercer os recursos legais que procedam contra a referida decisão ou resultado ou de se conformar com o mesmo.

- 4.3.10. Se a MAPFRE julgar inadmissível a decisão de recorrer, comunicá-lo-á ao segurado, ficando este livre para interpor o recurso por sua exclusiva conta e a MAPFRE obrigada a reembolsar-lhe as despesas com advogado e solicitador, em caso de procedência do referido recurso, até ao limite do valor em que for reduzida a indemnização paga pela MAPFRE.
- 4.3.11. Quando ocorrer conflito entre o segurado e a MAPFRE motivado por esta ter de defender, no sinistro, interesses contrários à defesa do segurado, a MAPFRE informará o segurado, sem prejuízo de realizar as diligências que, pelo seu carácter urgente, sejam necessárias para a defesa. Neste caso, o segurado poderá optar entre manter a direção de todas as diligências jurídicas pela MAPFRE ou confiar a sua própria defesa a outrem. Neste último caso, a MAPFRE ficará obrigada a suportar os gastos da referida direção jurídica **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.**
- 4.3.12. **O valor seguro estabelecido nas Condições Particulares representa o limite máximo da responsabilidade económica exigível à MAPFRE por todas as garantias (indemnização, gastos de representação e defesa, fianças e custas processuais, bem como outros gastos necessários como peritagens ou similares). No entanto, no caso de o litígio ser resolvido perante os tribu-**

nais portugueses e, além disso, a gestão legal da reclamação ser assumida pela MAPFRE, o valor seguro fica isento de tais gastos, que serão pagos em excesso do mesmo.

ARTIGO 4.º – EXCLUSÕES

A MAPFRE nunca garante os seguintes eventos ou as suas consequências, que se consideram excluídos(as) de todas as coberturas e garantias da apólice:

- 1. Atos intencionais, maliciosos ou ilegais executados pelo segurado ou por pessoa por quem deva responder, ou derivados da infração ou incumprimento deliberado de normas legais ou por ter-se, conscientemente, desviado da lei, disposições, instruções ou condições dos clientes ou de pessoas por eles autorizadas.**
- 2. Factos ou circunstâncias que, à data de entrada em vigor da apólice, fossem do conhecimento do tomador ou do segurado.**
- 3. Responsabilidades e obrigações que o segurado tenha assumido ao abrigo de qualquer tipo de garantia, acordo ou convenção contratual e que não seriam legalmente exigíveis na inexistência de tal garantia, acordo ou convenção contratual, exceto se o segurado estiver sujeito à mesma responsabilidade civil na ausência da referida garantia, acordo ou convenção contratual.**
- 4. Danos materiais e pessoais de qualquer natureza.**

5. Danos punitivos, multas ou sanções de carácter civil ou penal bem como aquelas que, por força de lei ou regulamento, não podem ser objeto de seguro, ficando também excluída qualquer sanção imposta pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) ou por outra autoridade competente.
6. Danos por atos de guerra civil ou internacional, motim ou tumulto popular, terrorismo, terremotos e inundações e outros eventos extraordinários de natureza análoga.
7. Falha, interrupção, deterioração ou corte da infraestrutura (qualquer equipamento de comunicação, ar condicionado, instalações de abastecimento de corrente, geradores independentes, unidades de inversão de frequência, transformadores ou outras instalações utilizadas para manter o funcionamento das instalações eletrónicas que apoiam os sistemas informáticos e dados) ou serviços relacionados dos seguintes fornecedores externos que não estejam sob o controlo do segurado: telecomunicações, serviços de *internet*, satélite, cabo, eletricidade, gás, água ou outros fornecedores de serviços públicos.
8. Os jogos de azar, pornografia, prémios, cupões, ou a venda ou fornecimento de artigos proibidos, restringidos ou regulados, incluindo, mas não se limitando a, bebidas alcoólicas, tabaco ou drogas.
9. A propriedade intelectual ou industrial, incluindo *copyright*, direitos de marca, ou a apropriação indevida, roubo, cópia, exibição ou publicação de qualquer segredo industrial.
10. A violação de patentes e modelos de utilidade industriais.
11. Uso de *software* e/ou aplicações utilizado(as) de forma ilegal, sem licença, já não suportado por parte do fabricante do *software* ou em fase de desenvolvimento, experimental ou prova.
12. Suspensão, cancelamento, revogação ou falha ao renovar qualquer dos nomes de domínio ou URL do segurado.
13. Danos produzidos por fusão ou fissão nuclear, radiação e contaminação radioativa ou química.
14. As partes das Reclamações que impliquem uma melhoria relativamente à situação financeira do prejudicado ou que excedam a obrigação legal de reparar o Dano.
15. Qualquer período planeado de não funcionamento dos sistemas do segurado, incluindo qualquer falta de funcionamento que seja o resultado de um apagão planeado que dure mais do que se tinha planeado ou esperado inicialmente.
16. A falta de previsão ou de capacidade do segurado para atender solicitações de nível normal, ou de nível superior ao normal, dos Sistemas Informáticos do Segurado, exceto quando esta exigência seja resultado de um Ato Informático Doloso ou Negação de Serviço.
17. Qualquer espionagem real ou suposta, escuta ilegal, escuta telefónica, ou gravação de áudio ou vídeo não autorizada, cometida pelo segurado ou por um terceiro em seu nome com o conhecimento e consentimento do segurado.

18. Dano a ou destruição da propriedade tangível e qualquer dano consequential, incluindo a perda de uso da propriedade tangível.
19. Assessoria negligente do segurado ou serviços profissionais prestados negligentemente pelo segurado a um Cliente a troco de uma retribuição.
20. Danos causados por pessoal subcontratado ou externo que não preste os seus serviços nas instalações do segurado e/ou tenha acesso aos Sistemas Informáticos do Segurado por razão distinta da do seu emprego.
21. Comportamento doloso, mal-intencionado ou fraude do segurado, bem como dos seus Dirigentes, quer seja por ação quer por omissão.
22. A responsabilidade do segurado pela gestão da empresa segura ou pela criação ou publicação de qualquer declaração, representação ou informação referente à empresa segura, bem como os gastos de defesa ou de qualquer outro tipo em relação com a mesma.
23. Não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos por estas Condições Gerais;
24. Quantias perdidas, desviadas, furtadas ou roubadas por meio de *phishing*.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

ARTIGO 5.º – DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.
3. Quando a MAPFRE tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
 - a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
 - b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
 - c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
 - d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
 - e) De circunstâncias suas conhecidas, em especial quando são públicas e notórias.

4. A MAPFRE, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual tomador do seguro ou o segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

ARTIGO 6.º – INCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Em caso de incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.
2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 (três) meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3. A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4. A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver ocorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.
5. Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

ARTIGO 7.º – INCUMPRIMENTO NEGLIGENTE DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Em caso de incumprimento com negligência do dever de declaração inicial do risco, a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento:
 - a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 (catorze) dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
 - b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
2. O contrato cessa os seus efeitos 30 (trinta) dias após o envio da declaração de cessação ou 20 (vinte) dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.
4. Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.

ARTIGO 8.º – AGRAVAMENTO DO RISCO

1. O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.
2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:
 - a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
 - b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º (décimo) dia útil posterior à data do registo do seu envio.

ARTIGO 9.º – SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no artigo anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:
 - a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior;
 - b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;
 - c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.
2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

CAPÍTULO III PRÉMIOS

ARTIGO 10.º – VENCIMENTO DOS PRÉMIOS

1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido(a) na data da celebração do contrato.
2. As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos(as) nas datas estabelecidas no contrato.
3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

ARTIGO 11.º – COBERTURA

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

ARTIGO 12.º – AVISO DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. Na vigência do contrato, a MAPFRE deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.
2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.

3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em frações de periodicidade igual ou inferior a 3 (três) meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do prémio e os respetivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, a MAPFRE pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao tomador do seguro da documentação contratual referida neste número.

ARTIGO 13.º – FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. **A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.**
2. **A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.**
3. **A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:**
 - a) **Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;**
 - b) **Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;**
 - c) **Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.**

- 4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.**

ARTIGO 14.º - ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

CAPÍTULO IV

INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO E VICISSITUDES DO CONTRATO

ARTIGO 15.º - INÍCIO DA COBERTURA E DE EFEITOS

1. O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos da assinatura das Condições Particulares da apólice pelo tomador do seguro e do prévio pagamento do prémio.
2. O contrato tem-se por concluído nos termos propostos, em caso de silêncio da MAPFRE, após 14 (catorze) dias contados da receção da proposta do tomador do seguro feita em impresso da própria MAPFRE, devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que a MAPFRE tenha indicado como necessários e entregue ou recebido no local indicado pela MAPFRE ou quando a MAPFRE haja autorizado a elaboração da proposta

feita de outro modo e indicado as informações e os documentos necessários à sua completude e o tomador do seguro haja seguido tais instruções.

3. Em caso algum o contrato produzirá efeitos antes da receção da proposta pela MAPFRE.
4. O fixado nos números anteriores é igualmente aplicável ao início de efeitos do contrato, caso distinto do início da cobertura dos riscos.

ARTIGO 16.º - DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.
2. Os efeitos do contrato cessam às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do seu prazo.

ARTIGO 17.º - DENÚNCIA DO CONTRATO

1. Os contratos de seguro celebrados por período determinado e com prorrogação automática podem ser livremente denunciados por qualquer das partes, mediante declaração escrita ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro enviada(o) ao destinatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de prorrogação do contrato.

2. Os contratos de seguro celebrados sem duração determinada ou com período inicial de duração igual ou superior a 5 (cinco) anos, podem ser denunciados a todo o tempo por qualquer das partes por declaração escrita enviada ao destinatário, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de termo do contrato.
3. No caso previsto no número anterior, salvo convenção em contrário, o contrato cessa decorrido o prazo do aviso prévio ou, tendo havido um pagamento antecipado do prémio relativo a certo período, no termo desse período.
4. Nos restantes prazos de vigência contratual aplica-se o disposto no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 18.º – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
2. A MAPFRE pode invocar como justa causa a ocorrência de pelo menos 2 (dois) sinistros num período de 12 (doze) meses ou, sendo o contrato anual, no decurso da anuidade.
3. O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data de cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo previsão de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.

4. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do 10.º (décimo) dia útil posterior à data do registo previsto no n.º 1.
5. Sempre que o tomador do seguro não coincida com o segurado, e este esteja devidamente identificado na apólice, a MAPFRE deve avisar o segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 (vinte) dias após a não renovação ou resolução.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA MAPFRE

ARTIGO 19.º – LIMITES DA INDEMNIZAÇÃO

1. A responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada ao capital máximo fixado nas Condições Particulares, por sinistro e/ou anuidade, conforme contratado.
2. Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

ARTIGO 20.º – PLURALIDADE DE LESADOS

1. Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

2. Se a MAPFRE, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

ARTIGO 21.º – FRANQUIA

1. Em caso de sinistro fica a cargo do tomador do seguro ou do segurado a franquia estipulada nas Condições Particulares, a qual será deduzida ao total da indemnização a pagar pela MAPFRE.

ARTIGO 22.º – PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO

1. Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, a MAPFRE indemnizará em Euro e em Portugal, entendendo-se cumprida a sua obrigação no momento em que der conhecimento à entidade beneficiária do depósito numa instituição bancária legalmente autorizada a operar em Portugal, a seu favor, da quantia que está obrigada a indemnizar, segundo o direito aplicável.
2. Para a conversão de valores em moeda estrangeira para moeda portuguesa atender-se-á à taxa de câmbio indicativa (*fixing* do Banco de Portugal) do dia em que for efetuado o depósito.

ARTIGO 23.º – PLURALIDADE DE SEGUROS

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o tomador do seguro ou o segurado deve informar dessa circunstância a MAPFRE, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera a MAPFRE da respetiva prestação.
3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação.
4. O previsto no n.º 2 não é oponível pela MAPFRE ao terceiro lesado.

ARTIGO 24.º – REDUÇÃO DO VALOR SEGURO

Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

ARTIGO 25.º – CONSENTIMENTO

Sem o consentimento por escrito da MAPFRE, o segurado não poderá:

- a) Revelar a qualquer pessoa a natureza e termos do presente contrato de seguro (salvo o previsto no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, Regime jurídico do contrato de seguro), exceto por requerimento judicial ou administrativo;
- b) Reconhecer qualquer tipo de responsabilidade;
- c) Realizar qualquer transação, oferta, promessa ou pagamento.

ARTIGO 26.º – OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de sinistro coberto pelo presente contrato, o tomador do seguro ou o segurado obrigam-se a:

- a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 (oito) dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

- b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) Prestar à MAPFRE as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) Não negociar, admitir ou recusar reclamações de terceiros prejudicados relativas ao Sinistro, salvo com autorização expressa da MAPFRE.
- e) Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquela;

2. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a d) do número anterior determina, salvo o previsto no número seguinte:

- a) A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;
- b) A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.

3. O disposto no número anterior não é oponível pela MAPFRE ao lesado.

4. No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1, a sanção prevista no n.º 2 não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 (oito) dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

5. O incumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 determina a responsabilidade do incumpridor até ao limite de indemnização paga pela MAPFRE.

ARTIGO 27.º – OBRIGAÇÃO DE REEMBOLSO PELA MAPFRE DAS DESPESAS HAVIDAS COM O AFASTAMENTO E MITIGAÇÃO DO SINISTRO

1. A MAPFRE paga ao tomador do seguro ou ao segurado as despesas efetuadas em cumprimento do dever fixado na alínea b) do número 1 do artigo anterior, desde que razoáveis e proporcionadas, ainda que os meios empregados se revelem ineficazes.
2. As despesas indicadas no número anterior devem ser pagas pela MAPFRE antecipadamente à data da regularização do sinistro, quando o tomador do seguro ou o segurado exijam o reembolso, as circunstâncias o não impeçam e o sinistro esteja coberto pelo seguro.

3. O valor devido pela MAPFRE nos termos do n.º 1 é deduzido ao montante do capital seguro disponível, salvo se corresponder a despesas efetuadas em cumprimento de determinações concretas da MAPFRE ou a sua cobertura autónoma resultar do contrato.

ARTIGO 28.º – SUB-ROGAÇÃO PELA MAPFRE

1. A MAPFRE, tendo pago a indemnização, fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do segurado ou do lesado, contra terceiro também responsável pela reparação do facto danoso, na medida da responsabilidade deste.
2. **O segurado responde, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique o direito previsto no número anterior.**
3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com a MAPFRE contra o terceiro responsável.
4. O disposto no n.º 1 não é aplicável:
 - a) Contra o segurado, se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da lei;

b) Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta, ela própria, por contrato de seguro ou outra garantia equivalente.

ARTIGO 29.º – OBRIGAÇÕES DA MAPFRE

1. A MAPFRE substitui o segurado na regularização amigável ou litigiosa de qualquer sinistro que, ao abrigo do presente contrato, ocorra durante o período de vigência do mesmo, suportando, até ao limite do capital seguro, as despesas, incluindo as judiciais, decorrentes da regularização, e sujeitando-se, para o efeito, à ação direta de terceiros lesados ou respetivos herdeiros.
2. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos, devem ser efetuadas pela MAPFRE com a adequada prontidão e diligência, sob pena de esta responder por perdas e danos.
3. A MAPFRE deve pagar a indemnização, ou autorizar a reparação do dano, logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do segurado e à fixação do montante dos danos.

4. Decorridos 30 (trinta) dias das conclusões previstas no número anterior sem que haja sido paga a indemnização ou autorizada a reparação do dano, por causa não justificada ou que seja imputável à MAPFRE, são devidos juros à taxa legal em vigor sobre, respetivamente, o montante daquela ou o preço médio a valores de mercado da reparação do dano.

ARTIGO 30.º – DIREITO DE REGRESSO DA MAPFRE

A MAPFRE tem direito de regresso, relativamente às indemnizações pagas em caso de sinistro, em todos os casos em que esse direito lhe assista, contratual ou legalmente.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

ARTIGO 31.º – INTERVENÇÃO DE MEDIADOR DE SEGUROS

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome da MAPFRE, celebrar ou extinguir contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome da MAPFRE, o mediador de seguros ao qual a MAPFRE tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do tomador do seguro de boa-fé na legitimidade do mediador, desde que a MAPFRE tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do tomador do seguro.

ARTIGO 32.º – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. **As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou do segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.**
2. **As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.**
3. **A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.**

ARTIGO 33.º – LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.
2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da MAPFRE identificados nas Condições Particulares, ao Provedor do Cliente e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

ARTIGO 34.º – FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

As coberturas constantes nas seguintes Condições Especiais só se consideram contratadas quando expressamente indicadas nas Condições Particulares da apólice.

> DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO

ARTIGO ÚNICO – ÂMBITO DA COBERTURA

1. Esta cobertura garante, unicamente, os Sistemas Informáticos e Dados que se encontrem em Portugal, onde devem ter o seu domicílio o tomador e o segurado, e quando se trate de eventos descobertos durante o período de vigência da apólice.
2. Quando os Sistemas Informáticos do Segurado sofram um Dano ou Perda de Dados em consequência de qualquer dos Eventos Seguros definidos nas Condições Gerais, **a MAPFRE garantirá ao segurado, unicamente, a cobertura dos seguintes gastos:**
 - 2.1. **Custos de recuperação e reconstituição de Dados com base na última cópia de segurança realizada pelo segurado, que inclui unicamente:**
 - i. Custo de recuperação e reconstituição de *software* danificado, perdido ou destruído.
 - ii. Custo de procura e recompilação de Dados, recuperação ou reconstituição dos Dados danificados, perdidos ou destruídos disponíveis em cópias de segurança (*backup*),

Meios Eletrónicos ou outros Meios de Informação, incluindo a fonte ou a documentação original na qual se baseavam os Dados, com a finalidade de restaurar a condição mais aproximada possível à que existia imediatamente antes da ocorrência do Evento Seguro.

- 2.1.1. **Fica expressamente convencionado que a MAPFRE analisará o Dano e, sempre que seja possível, assumirá os custos anteriormente descritos para recuperar os Dados. Para poder realizar a reinstalação do *software* e tentar a recuperação de dados em caso de sinistro, será imprescindível que o segurado disponha do *software* original e facilite a licença, bem como de cópias de segurança. A cobertura abrange, unicamente, os suportes internos de armazenamento de dados utilizados nos equipamentos de processamento de dados informáticos propriedade do segurado, e, concretamente, sobre discos rígidos, ficheiros, sistemas operativos, dispositivos extraíveis, cartões de memória e periféricos, não ficando coberta a recuperação de dados quando estes estejam armazenados em qualquer outro dispositivo de armazenamento.**
- 2.1.2. **Se não for possível a recuperação dos Dados, a MAPFRE não assumirá o pagamento de qualquer indemnização.**

2.1.3. Nunca ficará coberto:

- a) **As recuperações sobre suportes de armazenamento que tenham sido manipulados antes da entrega à MAPFRE.**
- b) **O custo das licenças de *software* quando estas estiverem a ser utilizadas de forma ilegal bem como o enriquecimento sem causa do segurado decorrente desta garantia.**
- c) **O pagamento de indemnizações quando a recuperação seja impossível, e em concreto, nos casos de desaparecimento do suporte, de danos com ácidos ou produtos similares, nos casos de sobreposição de dados (*data overwrite*) ou o conhecido como *Head-Crash*.**
- d) **A recuperação de originais como filmes, CD, jogos, *software* sem a sua licença original.**

2.1.4. Quando a realização dos serviços acima descritos requeira a intervenção dos Empregados do segurado, ou apenas possam ser realizados por estes, a MAPFRE garante **com o prévio acordo por escrito**, sem que o referido acordo possa ser injustificadamente negado ao segurado, o pagamento dos gastos necessários e razoavelmente incorridos na contra-

tação de pessoal e/ou horas extras dos Empregados com o objetivo de restaurar e reconstituir os Dados do segurado, de acordo com o estabelecido nos pontos anteriores.

2.1.5. Em nenhum caso a MAPFRE assumirá o pagamento de valores sem a prévia justificação das contratações ou do pagamento das horas extraordinárias para esta atividade concreta.

2.2. Custos de descontaminação de Código Informático Malicioso (*malware*), que inclui, unicamente:

Gastos de descontaminação, limpeza e recuperação de Dados, cópias informáticas de segurança e Meios Eletrónicos, incluindo os custos de recuperação dos Sistemas Informáticos do Segurado afetados por Código Informático Malicioso (*malware*).

2.3. Custos de recuperação do Sistema de Controlo de Acesso, que inclui, unicamente:

- Custos de recuperação do Sistema de Controlo de Acesso ao Sistema Informático do Segurado afetado; ou
- Custos de recuperação do perímetro de segurança em redor do Sistema Informático do Segurado para o estado anterior ao Evento Seguro.

2.3.1. A recuperação apenas será possível se o cliente tiver uma cópia de segurança atualizada.

2.3.2. Nunca estará coberta a recuperação:

a) Quando o método de acesso se encontrar, totalmente ou em parte, localizado numa base de dados ou também denominados serviços de diretório (tipo LDAP).

b) Quando se trate de serviços próprios, não padronizados, entendendo-se como tal os serviços de *software* que funcionam com licença paga, com desenvolvimentos à medida e/ou aqueles cuja instalação ou configuração apenas pode ser efetuada pela empresa externa que o desenvolveu.

2.4. Honorários de Especialistas nos seguintes casos:

a) para determinar a origem de um Evento Seguro; ou

b) para limitar o impacto de um Evento Seguro; ou

c) para avaliar o valor de custos e gastos suportados relativamente a um Evento Seguro.

3. Fica expressamente convencionado que, para a garantia de DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO:

a) Os serviços serão prestados por profissionais especializados designados pela MAPFRE.

b) Caso o cliente opte por não utilizar os serviços dos profissionais especializados disponibilizados pela MAPFRE, esta unicamente assumirá a indemnização dos gastos e custos razoáveis em que tenha incorrido o segurado e que estejam cobertos ao abrigo da apólice.

4. Esta garantia de DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO nunca cobre:

a) Substituição, reposição ou reparação de equipamentos de *hardware* e/ou periféricos.

b) Dados cuja fonte original não exista.

c) Qualquer melhoria, redesenho ou reconfiguração dos Sistemas Informáticos ou Dados do Segurado para colocá-los numa condição superior à que existia anteriormente ao Evento Seguro.

d) Pagamento de indemnizações quando não seja possível a descontaminação, recuperação ou reconstituição cobertas pela apólice.

5. Para além das exclusões constantes nesta Condição Especial são aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes no artigo 4.º das Condições Gerais.

> INTERRUPTÃO DO NEGÓCIO

ARTIGO ÚNICO – ÂMBITO DA COBERTURA

1. Ao abrigo desta garantia a MAPFRE indemnizará, **até ao limite do valor seguro diário estabelecido nas Condições Particulares da apólice**, os prejuízos económicos sofridos pelo segurado, causados pela interrupção total ou parcial da atividade segura que resulte, diretamente, da falta de disponibilidade ou degradação do serviço do Sistema Informático do Segurado ou Dados guardados ou processados no Sistema Informático do Segurado em consequência de um Sinistro coberto pela garantia de DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO desta apólice.
2. Em caso de interrupção ou paralisação parcial, a indemnização diária reduzir-se-á na mesma proporção em que o negócio mantenha a atividade. A indemnização será, neste pressuposto, a que resulte de aplicar, ao limite diário estabelecido, a percentagem de indemnização que se obtenha ao comparar, durante o período de indemnização, o volume de faturação com o volume de faturação esperado, considerando este último como o obtido em idêntico período do ano anterior, a que se aplicará, se for o caso, um incremento de até 10% (dez por cento) de ajuste por tendência do negócio. Quando a percentagem de indemnização seja superior a 80% (oitenta por cento), considerar-se-á que existe interrupção total, indemnizando, neste caso, integralmente, o limite diário estabelecido.

3. O período de indemnização estende-se até ao pleno reinício da atividade própria do risco seguro **até ao máximo, em qualquer caso, de 7 (sete) dias a contar da data de ocorrência do sinistro, existindo um período de carência de 12 (doze) horas desde a falha efetiva ou danos nos sistemas informáticos do segurado.**
4. Não serão objeto de cobertura, os seguintes factos:
 - a) **Reclamações de Pessoas ou Entidades que tenham tido, com o segurado, uma relação contratual com acesso às suas operações de negócio.**
 - b) **Danos indiretos, tais como falta de aluguer ou uso, rescisão de contrato, perda de mercado, suspensão de trabalho ou qualquer outro prejuízo análogo.**
 - c) **A MAPFRE não pagará a indemnização correspondente a esta cobertura se a atividade não for retomada após o sinistro. Porém, em caso de cessação definitiva da mesma por motivo de força maior devidamente justificada, indemnizar-se-á até ao momento em que o segurado tenha conhecimento da impossibilidade de continuar a exploração e sempre até ao limite máximo de 7 (sete) dias.**
 - d) **Falta de abastecimento de água, gás, eletricidade e/ou de qualquer outro tipo de abastecimento ou fornecimento que o local seguro receba.**

- e) Destruição ou requisição dos bens do segurado por ordem da Autoridade.
 - f) Multas ou sanções e as consequências da sua falta de pagamento.
 - g) A abstenção, abandono ou lentidão no trabalho dos empregados, *lockout*, ameaças terroristas, impossibilidade de acesso aos locais, temor ou atos similares.
 - h) Limitações ou restrições para a reparação dos danos ou para a retoma da atividade do negócio, decretadas por qualquer Organismo ou Autoridade Pública ou por força maior.
 - i) Em geral, qualquer interrupção ou paralisação da atividade por causas distintas das cobertas por esta garantia de **INTERRUPÇÃO DO NEGÓCIO**.
5. Para além das exclusões constantes nesta Condição Especial são aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes no artigo 4.º das Condições Gerais.
6. Caso o negócio seguro esteja em liquidação ou seja declarado em concurso de credores (ou declarado falido) e se inicie a fase de liquidação ou seja penhorado ou objeto de intervenção judicial, esta cobertura cessará automaticamente desde o momento em que, de acordo com a legislação vigente, tais situações sejam declaradas. A MAPFRE estornará a parte do prémio correspondente ao período do seguro em que não tenha suportado o risco em consequência da cessação antecipada.

> AMEAÇA DE EXTORSÃO CIBERNÉTICA

ARTIGO ÚNICO – ÂMBITO DA COBERTURA

1. A MAPFRE garante ao segurado o pagamento dos custos e gastos razoáveis em que seja necessário incorrer, com a prévia autorização escrita da MAPFRE, relativamente a qualquer ação a tomar para proteger os Sistemas Informáticos do Segurado e minorar as consequências de uma Ameaça de Extorsão Cibernética, realizada por qualquer pessoa ou entidade alheia ao segurado que exija uma quantia, resgate ou ação como condição para não levar a cabo as referidas ameaças.
2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a MAPFRE não assumirá o pagamento de custos ou gastos que não tenha autorizado previamente.
3. Obrigações do segurado:

A MAPFRE só estará obrigada a indemnizar o segurado ao abrigo desta garantia quando o segurado cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Notificação:

O segurado autorizará a MAPFRE (ou os representantes nomeados pela MAPFRE) a comunicar qualquer Ameaça de Extorsão Cibernética às autoridades policiais ou a outras autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei.

A pedido da MAPFRE, o segurado deverá dar conhecimento às autoridades policiais ou a outras autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei.

b) Confidencialidade:

Em qualquer circunstância, em todo o lugar e a todo o momento o segurado garantirá que se mantém a confidencialidade relativamente à existência de garantia contra Ameaça de Extorsão Cibernética ao abrigo da presente cobertura.

No caso de a existência de garantia contra Ameaça de Extorsão Cibernética ao abrigo desta cobertura se tornar de domínio público ou ser revelada a um terceiro sem consentimento da MAPFRE, a MAPFRE poderá recusar a cobertura e fazer cessar a mesma com efeito imediato, efetivo desde a data em que se torne de domínio público ou seja revelada a esse terceiro.

4. Nunca estão cobertas(os):

- a) Ameaças de Extorsão por pessoas ou entidades que sejam ou tenham assumido perante o segurado a condição de auditor ou consultor externo.**
- b) Ameaças de Extorsão por Empregados ou Dirigentes do segurado em funções, ou por aqueles que tenham assumido anteriormente essa condição.**

- c) O valor exigido a título de resgate ou qualquer outra importância que não possa ser objeto de seguro em conformidade com a legislação ou normativa vigente.**

5. Para além das exclusões constantes nesta Condição Especial são aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes no artigo 4.º das Condições Gerais.

> PROTEÇÃO DE DADOS

ARTIGO ÚNICO – ÂMBITO DA COBERTURA

1. Gastos derivados de notificação por Violação de Privacidade

1.1. Ao abrigo da presente garantia, a MAPFRE garante ao segurado o pagamento dos gastos necessários e razoavelmente incorridos para cumprir com qualquer obrigação, conforme disposto na legislação portuguesa ou europeia aplicável, de notificar ao interessado a existência de:

- a) Dano ou perda de Dados Pessoais**, confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado causado(a), diretamente, por:
 - i. Um Ato Informático Doloso executado no Sistema Informático do Segurado, ou

- ii. Um Código Informático Malicioso (*malware*) ativo no Sistema Informático do Segurado, ou
- iii. Uma conduta negligente do segurado ou das pessoas que ostentem a referida condição.

b) Roubo de Dados Pessoais, confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado, em Meios Eletrónicos, Meios de Informação ou no Sistema Informático do Segurado.

c) Revelação de Dados Pessoais, confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado, em Meios Eletrónicos, Meios de Informação ou no Sistema Informático do Segurado a Terceiros não autorizados.

1.2. A apólice cobre, unicamente, os gastos derivados de:

a) Redação, por um assessor legal, da notificação a qualquer terceiro ou empregado afetado pela violação de Dados Pessoais, real ou suposta, e os gastos de envio e/ou correio para emitir e/ou enviar as referidas notificações ou emitir notificações sucessivas.

b) O estabelecimento de um serviço de atendimento telefónico (*call center*) para gerir as chamadas recebidas ou efetuadas relacionadas com a violação de Dados Pessoais.

c) A realização de uma investigação forense dos Sistemas Informáticos do Segurado, se a mesma for requerida por lei ou organismo oficial. A investigação e a emissão do relatório pertinente serão efetuadas por um especialista contratado pela MAPFRE, podendo esta autorizar o segurado, excecionalmente, a contratar serviços externos.

d) Os gastos derivados do incumprimento de obrigações contratuais referentes a notificação por violação da privacidade assumidas pelo segurado em favor de Terceiros quando se produza algum dos eventos acima indicados que deem lugar à aplicação desta garantia.

2. Gastos derivados de restituição da imagem após sanções impostas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd)

2.1. A MAPFRE garante ao segurado, **mediante prévio acordo por escrito** e sem que o referido acordo possa ser injustificadamente negado, os gastos com honorários de especialistas para projetar uma campanha de publicidade, nos quais o segurado deva razoavelmente incorrer para restituir a sua imagem comercial ou marca mediante a assessoria por parte de profissionais independentes e no âmbito da comunicação, *marketing* de relações públicas ou publicidade e com o propósito de mitigar ou restaurar o dano à sua reputação como consequência de uma sanção imposta pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

2.2. Não fica coberto o lançamento nem a execução da campanha de publicidade, nem qualquer outra medida ou atuação.

2.3. Esta garantia só abrange gastos derivados de restituição da imagem devido a sanção imposta pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) iniciada por esta autoridade e notificada à MAPFRE durante o período de vigência da apólice.

2.4. Nunca ficam cobertos gastos com restituição de imagem afetada em consequência de:

a) Multas ou sanções de carácter civil ou penal, ou quaisquer outras que, por força de lei ou regulamento, não possam ser objeto de seguro.

b) Multas ou sanções impostas ao segurado quando este não tenha efetuado, previamente à contratação do seguro, um processo interno acreditado de adaptação para o cumprimento das leis e disposições materiais sobre Proteção de Dados Pessoais.

c) Multas ou sanções impostas por incumprimentos deliberados e reiterados das normas reguladoras da Proteção de Dados Pessoais.

d) Responsabilidade civil do segurado de qualquer tipo.

e) Responsabilidade decorrente do exercício de atividades distintas das contempladas nas disposições legais que regulem a atividade objeto do seguro.

3. Para além das exclusões constantes nesta Condição Especial são aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes no artigo 4.º das Condições Gerais.

> ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

ARTIGO ÚNICO – ÂMBITO DA COBERTURA

1. Ao abrigo desta cobertura, a MAPFRE assumirá o custo dos serviços a seguir detalhados, quando solicitado pelo segurado **através da página web ou do telefone informados nas Condições Particulares**, durante as 24 horas dos 365 dias do ano, a partir do dia seguinte à data de início da apólice.

2. A assistência e suporte aos segurados será prestada(o) através de *chat*, controlo remoto, telefone, correio eletrónico e formulários *web*, por uma empresa especializada e, uma vez solicitada e facilitada a conexão com a mesma, será esta que contactará com o segurado e determinará as especificações necessárias para a prestação do serviço.

3. A prestação do serviço nunca poderá ser substituída pelo pagamento de uma indemnização ou pelo reembolso de gastos ao segurado.

4. Mediante esta cobertura são garantidas as seguintes prestações:

- a) As consultas relacionadas com a utilização de dispositivos tecnológicos. Inclui as aplicações não profissionais suportadas que tenha instaladas ou queira instalar o próprio usuário, e o sistema operativo do dispositivo.
- b) Consultas relacionadas com a utilização das redes sociais.
- c) Consultas relacionadas com a utilização de *internet*, compras, certificados digitais, segurança, armazenamento na nuvem.
- d) Ajuda na configuração dos dispositivos.
- e) Resolução de problemas relacionados com os dispositivos e aplicações objeto deste serviço.

5. Será prestado suporte sobre as seguintes aplicações/sistemas:

- a) Computadores de secretária e portáteis:
 - i. *Windows* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.

- ii. *Mac OS* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.

b) *Tablets e Smartphones*:

- i. *Android* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.
- ii. *iOS* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.

c) Aplicações:

- i. Qualquer aplicação de uso comercial não profissional.
- ii. Aplicações de burótica habituais.

> **SERVIÇOS ADICIONAIS**

ARTIGO ÚNICO – ÂMBITO DA COBERTURA

1. Os Serviços Adicionais serão prestados por uma empresa especializada e, uma vez solicitada e facilitada a conexão com a mesma, será esta a contactar com o segurado e a determinar as especificações necessárias para a prestação do serviço.

2. **A prestação do serviço nunca poderá ser substituída pelo pagamento de uma indemnização ou pelo reembolso de gastos ao segurado.**
3. O serviço poderá ser solicitado **através da página web ou do telefone informados nas Condições Particulares**, durante as 24 horas dos 365 dias do ano, a partir do dia seguinte à data de início da apólice.
4. **A MAPFRE não garante, em caso algum, a inviolabilidade dos sistemas do segurado e não assume qualquer responsabilidade, para além das garantias abrangidas pela apólice.**

5. Garantias da presente cobertura:

5.1. Assessoria para Adaptação da Atividade do Segurado à Legislação de Proteção de Dados:

Assessoria e ajuda *on-line* para adaptar a atividade segura ao cumprimento da legislação sobre Proteção de Dados Pessoais nos trâmites e procedimentos requeridos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos aspetos a seguir detalhados:

- Ajuda a preparar o tratamento da atividade para documentar os fluxos de dados pessoais que ocorrem dentro da empresa.
- Assessoria para adequação da *web* da atividade segura à legislação e regulamentação de Proteção de Dados Pessoais.

- Assessoria sobre a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, ou legislação vigente que o substitua, ajudando na implantação da documentação ou condições específicas de que deve dispor o comércio eletrónico, conforme regulamentação vigente.

A MAPFRE não se responsabiliza, em caso algum, pelos incumprimentos do segurado nesta matéria.

DISPONIBILIDADE: O serviço solicitado será prestado pela empresa especializada, de segunda a sexta-feira (exceto dias feriados) em horário laboral.

5.2. Serviço de Instalação de *Antiransomware*

A MAPFRE põe à disposição do segurado, mediante solicitação deste, a instalação de um *Software* para protegê-lo do vírus *ransomware*, com as seguintes características:

- a) Proteção em tempo real contra ameaças de *ransomware*, controlo de vírus ativo para aplicações, análises e reparação de vulnerabilidades.
- b) *AntiSpam* e corta-fogo bidirecional.
- c) Optimizador de rendimento e gestor de análise do sistema.
- d) Modo automático para a tomada de decisões ótimas sobre segurança.

A prestação do Serviço de Instalação de *Antiransomware* fica sujeita ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

5.3. Serviço de Análise de Vulnerabilidades da Rede

Permite analisar, detetar e avaliar vulnerabilidades de segurança na rede e nos dispositivos conectados, proporcionando uma imagem completa da rede e ajudando a manter a segurança em tempo real.

Alcance do serviço:

- a) Análise em procura de vulnerabilidades de segurança em toda a rede.
- b) Verificações de segurança multiplataforma, ou seja, *Windows, Mac, Linux*.
- c) Comprovações específicas de vulnerabilidade tais como portas de acesso, usuários e grupos locais não utilizados, dispositivos USB perigosos, pontos de acesso *wireless* não autorizados.
- d) A procura de vulnerabilidades é realizada a partir de fora da rede do cliente.
- e) Avalia-se a segurança unicamente dos elementos que sejam visíveis a partir do local de realização da análise.

DISPONIBILIDADE: O serviço solicitado será prestado pela empresa especializada de segunda a sexta-feira (exceto dias feriados) em horário laboral.

A prestação do Serviço de Análise de Vulnerabilidade da Rede fica sujeita ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

5.4. Serviço de Instalação de Antivírus

A MAPFRE põe à disposição do segurado, mediante solicitação deste, a configuração e instalação de um *Software Antivírus* para os seus dispositivos permitindo reduzir o risco de ameaças através de mecanismos de proteção, deteção e resposta contra vírus e *malware*.

Alcance do serviço:

- a) Proteção em tempo real contra ameaças de *malware*, controlo de vírus ativo para aplicações, análise e correção de vulnerabilidades;
- b) *AntiSpam* e *firewall* bidirecional;
- c) Otimizador de desempenho e gestor de análise do sistema;
- d) Modo automático para otimizar a tomada de decisões sobre segurança;
- e) Privacidade total: filtro de dados pessoais, *antiphishing*, criptografia de *chat*, criptografia de arquivos, destruidor de arquivos.

A prestação do Serviço de Instalação de Antivírus fica sujeita ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

ANEXOS

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A., NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés
- **Telefone:** 21 073 92 83
(chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:**
DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.

- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de *marketing*, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”* baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro. É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- Confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- Solicitar a retificação dos dados incorretos.
- Solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- Solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou

a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.

- Opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- Receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- Retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto *“Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?”*, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Rua Doutor António Loureiro Borges, 9, Edifício Zenith – Miraflores, 1495-131 Algés.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

